



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas como zonas especiais de interesse social, nos termos do art. 138, da [Lei Complementar Municipal nº 03, de 03/10/2006](#);

I-Água Preta;

II-Mossoró;

III-Queiroz;

IV-Goiabal;

V-Feital;

VI-Campinas;

VII-Loteamento Karina;

VIII-Loteamento Ramos;

IX-Recanto do Sol;

X-Lago Azul;

XI-Núcleo Destacado Mandu-Bom Sucesso;

XII-Núcleo Destacado Cruz Grande e Cruz Pequena;

XIII-Campinha;

XIV-Ribeirão Grande.

Art. 2º As zonas especiais a que se refere o art.1º desta Lei, indicadas no mapa-Anexo I desta Lei, serão definidas em seus perímetros através de levantamento planimétrico efetuados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL